**LEI Nº 2275, de 08 de março de 2016**

**"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2016 e dá outras providências."**
**(Autoria: Poder Executivo)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.016 Lei Municipal nº 2.228 de 17 de Novembro de 2.015 em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

**02.04.01 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo**
12.122.2004.1059 – Convênio Tiquira – Centro Desenv. Humano
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R$ 27.000,00
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 27.000,00**

**Artigo 2º** – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

**02.04.01 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo**
12.122.2004.2022 – Suporte Administrativo e Coordenação Educacional
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – F. 291 R$ 27.000,00
**TOTAL DE ANULAÇÃO R$ 27.000,00**

**Artigo 3º** – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 2.152/15 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 08 de março de 2016.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**
**Secretária Municipal de Administração,**
**Trânsito e Mobilidade Urbana**

ARCHIVES

**LEI Nº 2276, de 30 de março de 2016**

**"Dispõe sobre a alteração do artigo 10, artigo 11, artigo 17, parágrafo único do artigo 19 e Anexos I e II da Lei 2.094 de 17 de março de 2015, e dá outras providências".**
**(Autoria: Mesa Diretora)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1° -** O artigo 10 da Lei 2.094 de 17 de março de 2015, passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 10.** Para fins de enquadramento e para que não ocorra o acumulo de promoções, a promoção por antiguidade prevista na presente Lei só se dará aos servidores que preencherem os requisitos do artigo 8° até o ano de 2015. Após, as promoções somente ocorrerão por merecimento, mediante avaliação de indicadores de seu crescimento e de sua capacidade profissional.

Parágrafo Único. Para o servidor que, a despeito de enquadrar-se nas exigências do art. 8°, restar período incompleto até o ano de 2015 para fins de novo enquadramento, fara jus aos acréscimos proporcionais à remuneração da classe subsequente.

**Art. 2°.** O artigo 11 da Lei 2.094 de 17 de março de 2015, passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 11.** A promoção por merecimento será decorrente da avaliação de desempenho profissional do servidor.

§ 1° A avaliação realizar-se-á anualmente, devendo representar o resultado do desempenho do servidor no decurso do exercício.

§ 2° A apuração do desempenho de cada exercício efetivar-se-á no decorrer do mês seguinte ao que o servidor completar 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos de serviço.

§ 3° Para fins da promoção por merecimento, deverá ser considerada a média das três últimas avaliações.

§ 4° - Se houver períodos incompletos, por conta o ponto de intercessão entre o enquadramento por antiguidade e a avalição por merecimento, o servidor será enquadrado na forma proporcional, sendo dispensada a média das três avalições. "

**Art. 3°.** O parágrafo único artigo 17 da Lei 2.094 de 17 de março de 2015, passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 17.** O servidor efetivo recém empossado será avaliado, para fins de aprovação de desempenho no período de estágio probatório, nos termos da Lei Complementar Municipal 004/2006 e 012/2008, sem prejuízo da avaliação para fins de promoção prevista na presente Lei, ou seja, após aprovação de 03 anos no referido cargo e atingindo a média das 03 avaliações por merecimento, seguirá para a primeira letra da Tabela."

**Art. 4º.** O parágrafo único artigo 19 da Lei 2.094 de 17 de março de 2015, passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 19.** Em decorrência da criação do sistema de evolução funcional, a escala de vencimentos dos cargos públicos efetivos passa a ser a constante dos Anexo I e Anexo II da presente Lei, em substituição àquela estabelecida no Anexo I da **Lei Municipal 2.094, de 17 de março de 2015.**

Parágrafo Único. A escala de vencimentos prevista no caput deste artigo corresponde a 06 (seis) referências, dispostas verticalmente, representadas pelas Siglas E – I até E - VI, contendo cada uma delas 20 (vinte) níveis, distribuídos de forma horizontal, representados por letras maiúsculas, em ordem de "A" a "T", na forma do Anexo I, para fins de enquadramento, e Anexo II, para evolução funcional, desta Lei."

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 30 DE MARÇO DE 2016.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**
**Secretária Municipal de Administração,**
**Trânsito e Mobilidade Urbana**

# ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

## TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO POR ANTIGUIDADE

| | | LETRAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | T |
| ANOS TRABALHADOS → | | 0 à 3 | 4 à 6 | 7 à 9 | 10 à 12 | 13 à 15 | 16 à 18 | 19 à 21 | 22 à 24 | 25 à 27 | 28 à 30 | 31 à 33 | 34 à 36 | 37 à 39 | 40 à 42 | 43 à 45 | 46 à 48 | 49 à 51 | 52 à 54 | 55 à 57 | |
| LETRA | SALÁRIO INICIAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| I III | 2.864,54 | 3.150,99 | 3.466,09 | 3.812,70 | 4.193,97 | 4.613,37 | 5.074,71 | 5.582,18 | 6.140,40 | 6.754,44 | 7.429,88 | 8.172,87 | 8.990,15 | 9.889,17 | 10.878,09 | 11.965,89 | 13.162,48 | 14.478,73 | 15.926,61 | 17.519,27 | 19.271,19 |
| I III | 2.864,54 | 3.150,99 | 3.466,09 | 3.812,70 | 4.193,97 | 4.613,37 | 5.074,71 | 5.582,18 | 6.140,40 | 6.754,44 | 7.429,88 | 8.172,87 | 8.990,15 | 9.889,17 | 10.878,09 | 11.965,89 | 13.162,48 | 14.478,73 | 15.926,61 | 17.519,27 | 19.271,19 |
| I III | 2.864,54 | 3.150,99 | 3.466,09 | 3.812,70 | 4.193,97 | 4.613,37 | 5.074,71 | 5.582,18 | 6.140,40 | 6.754,44 | 7.429,88 | 8.172,87 | 8.990,15 | 9.889,17 | 10.878,09 | 11.965,89 | 13.162,48 | 14.478,73 | 15.926,61 | 17.519,27 | 19.271,19 |
| I III | 2.864,54 | 3.150,99 | 3.466,09 | 3.812,70 | 4.193,97 | 4.613,37 | 5.074,71 | 5.582,18 | 6.140,40 | 6.754,44 | 7.429,88 | 8.172,87 | 8.990,15 | 9.889,17 | 10.878,09 | 11.965,89 | 13.162,48 | 14.478,73 | 15.926,61 | 17.519,27 | 19.271,19 |
| I V | 1.577,67 | 1.735,44 | 1.908,98 | 2.099,88 | 2.309,87 | 2.540,86 | 2.794,94 | 3.074,44 | 3.381,88 | 3.720,07 | 4.092,08 | 4.501,28 | 4.951,41 | 5.446,55 | 5.991,21 | 6.590,33 | 7.249,36 | 7.974,30 | 8.771,73 | 9.648,90 | 10.613,79 |

OS VALORES SALARIAS FORAM BASEADOS NA REFERÊNCIA ATUAL: FEVEREIRO/2016, CONSIDERANDO-SE 10% PARA CADA LETRA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO EM CONFORMIDADE COM TEMPO/ANO DE TRABALHO ATÉ O ANO DE 2015, SEGUINDO OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EM CONFORMIDADE A LEI: 2094 (17/03/2015).

RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 399 - CENTRO - MONTE MOR - SÃO PAULO
CEP: 13190-000 | CNPJ: 45.787.652 / 0001-56 | TELEFONE (PABX): 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br

# ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

## TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

| | | LETRAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | |
| ANOS TRABALHADOS → | | 0 à 3 | 4 à 6 | 7 à 9 | 10 à 12 | 13 à 15 | 16 à 18 | 19 à 21 | 22 à 24 | 25 à 27 | 28 à 30 | 31 à 33 | 34 à 36 | 37 à 39 | 40 à 42 | 43 à 45 | 46 à 48 | 49 à 51 | 52 à 54 | 55 à 57 | 58 à 60 |
| LETRA | SALÁRIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| I-I | 6.032,48 | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% |
| I-II | 5.710,76 | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% |
| I-III | 2.864,54 | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% |
| I-IV | 2.476,42 | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% |
| I-V | 1.577,67 | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% |
| I-VI | 1.262,82 | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% |

**A TABELA MOSTRA QUE A PROGRESSÃO SERÁ DE FORMA HORIZONTAL, OU SEJA, A CADA 03 ANOS NO REFERIDO CARGO EFETIVO/LETRA A PROGRESSÃO (10%) SE DARÁ MEDIANTE APROVAÇÃO SEGUINDO OS CRITÉRIOS DO BOLETIM DE MERECIMENTO.**

**VALORES SALARIAIS BASEADOS NA REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2016**

PREFEITURA DE MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 399 - CENTRO - MONTE MOR - SÃO PAULO
CEP: 13190-000 | CNPJ: 45.787.652 / 0001-56 | TELEFONE (PABX): 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br

**LEI Nº 2277, de 01 de abril de 2016**

**"Altera a Lei nº 2135, de 19 de maio de 2015, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências".**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei 2135, de 19 de maio de 2015, passa a viger com a seguinte alteração:

"***Artigo 2º*** *– O auxílio-alimentação sofrerá reajuste de R$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) a partir do mês de referência dezembro de 2015, mensalmente até o mês de julho de 2016, quando passará, a partir da referência agosto 2016, de R$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) para R$ 500,00 (quinhentos reais)*".

**Artigo 2º** – A partir do mês referência maio de 2017 o auxílio-alimentação passará ao valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

**Artigo 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei 2135, de 19 de maio de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 01 ABRIL de 2016.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**
**Secretária Municipal de Administração,**
**Trânsito e Mobilidade Urbana**

